

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

RELATÓRIO E VOTO

2

1

Referência

Processo nº 390.000.538/2016

Interessado

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Assunto

Proposta de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo FLUOS

3

4

5

6

7

8

9

10

11

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH submete proposta de Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo – LUOS a apreciação deste Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

A lei de uso e ocupação do solo — LUOS, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, é instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbanos, que têm no plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal seu instrumento básico, e parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano:

12

13 14

19

20 21 22

24 25 26

23

28 29 30

27

31 32 33

Art. 316. O Distrito Federal terá, como instrumento básico das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbanos, o plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal e, como instrumentos complementares, a lei de uso e ocupação do solo e os planos de desenvolvimento local. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.) 190

(...)

§ 2º O plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal, a lei de uso e ocupação do solo, o plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e os planos de desenvolvimento local serão aprovados por lei complementar.

(...)

Art. 318. Os planos de desenvolvimento local e a lei de uso e ocupação do solo, complementares ao plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal, são parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

§ 1º A lei de uso e ocupação do solo estabelecerá normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos, por tipo e porte, e definirá as zonas e setores segundo as indicações de usos predominantes, usos conformes e não conformes.

§ 2º A lei de uso e ocupação do solo estabelecerá, ainda, o conjunto de índices para o controle urbanístico a que estarão sujeitas as edificações, para as categorias de atividades permitidas em cada zona.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

SCS Quatra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 7D.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação = SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

§ 3º A lei de uso e ocupação do solo deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa do 1 Distrito Federal pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 2 anos, a partir da 2 3 vigência do plano diretor de ordenamento territorial. 4 Os fundamentos para a elaboração da LUOS encontram-se na LODF e no Plano 5 Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 6 7 25 de abril de 2009. Nesse ordenamento jurídico, cumpre à LUOS estabelecer as normas 8 urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos e atividades, bem como o conjunto dos 9 índices urbanísticos a que estarão sujeitas as edificações. 10 Ainda, em conformidade com a LODF, a LUOS deve ser aprovada por lei 11 complementar, assegurada a participação popular nas suas fases de elaboração, aprovação, 12 implementação, avaliação e revisão (Parágrafo único do art. 321, LODF). 13 14 O presente relato visa apresentar em linhas gerais a proposta de projeto de Lei Complementar da LUOS ora em apreciação pelo CONPLAN, assim como destacar seus 15 principais elementos e princípios. As informações apresentadas estão contidas no Processo 16 390.000.538/2016 site da SEGETH 17 Administrativo no também no (http://www.SEGETH.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=469). 18

HISTÓRICO

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

O processo de elaboração da LUO5 iniciou-se em 2009 com a contratação da empresa Technum Consultoria, vencedora da Concorrência n° 003/2009 - EC/CPL, conforme Contrato n° 08/2010, com o objeto de realização de análises, discussões em forma de reuniões técnicas e eventos participativos, para a formulação de propostas objetivando a sistematização dos diversos parâmetros urbanísticos, que culminaram com a elaboração da minuta do Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo nº 79/2013.

O PLC encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo não chegou a ser aprovado, e em 2015 foi retirado daquela casa legislativa pelo

Secietaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Xv-

3



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

Governador do Distrito Federal, com vistas a sua reavaliação, atualização e adequação da

2	proposta.
3	No segundo semestre de 2015, iniciaram-se os trabalhos na SEGETH de
4	elaboração de nova proposta de PLC da LUOS, tendo como ponto de partida a redefinição dos
5	marcos conceituais e metodológicos, bem como a atualização dos estudos técnicos realizados,
6	considerando as críticas e debates advindos da sociedade civil sobre o PLC Nº 79/2013.
7	Apesar de manter a estrutura anteriormente empregada para a definição de
8	usos para os lotes e projeções por meio de Unidades de Uso e Ocupação do Solo — UOS, a
9	proposta elaborada é inteiramente nova. Foi refeita em todos os seus elementos, desde os
10	critérios para definição dos parâmetros de uso e ocupação, até a previsão de aplicação dos
11	instrumentos urbanísticos na área de abrangência da LUOS.
12	A elaboração da LUOS envolveu, ao longo desse período de cerca de dois anos,
13	um processo técnico interligado a um processo participativo.
14	As etapas do processo técnico foram:
15	 Definição dos princípios norteadores e da base metodológica
16	 Definição das áreas abrangidas pela LUOS
17	 Realização de vistorias – atualização do diagnóstico da ocupação
18	 Revisão e complementação da base de dados
19	 Elaboração de banco de dados público da LUOS via Geoportal
20	 Revisão da Tabela de Usos e Atividades da LUOS
21	 Definição de parâmetros de uso do solo
22	 Definição de parâmetros de ocupação do solo
23	 Indicação das áreas onde será admitido o remembramento de lotes.
24	Elaboração de estudos específicos:
25	 Modelagem da volumetria das edificações e do terreno
26	Estudo comparativo LUOS e COE

Nota técnica sobre fachada ativa

-(

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGÉTH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	 Mapas de sintaxe espacial
2	 Nota técnica de Vagas de Estacionamento
3	 Nota técnica de ONALT
4	 Nota técnica de ODIR
5	 Nota técnica sobre densidade demográfica
6	 Mapas de uso misto
7	 Diferença dos coeficientes de aproveitamento
8	 Elaboração do texto da proposta de projeto de lei complementar
9	 Consultas e reuniões com órgãos e concessionárias de serviços públicos
10	A estruturação de uma base de dados da LUOS vinculada ao Geoportal
11	representa um dos avanços desta proposta, torna-a mais transparente para a população ao
12	possibilitar fácil acesso às informações sobre lotes ou projeções abrangidos pela nova norma,
13	bem como é possível identificar a norma vigente. Para alcançar esse resultado, foram
14	necessários cerca de quatro meses de trabalho da equipe técnica somente na reconfiguração
15	da base de dados.
16	Observa-se que, uma vez aprovado o PLC da LUOS, a forma de acesso da
17	população à lei será por meio do Geoportal, as informações sobre parâmetros de uso e
18	ocupação de cada lote urbano poderão ser obtidas diretamente no site da Secretaria.
19	O processo participativo envolveu vários instrumentos previstos no Estatuto
20	das Cidades, o que certamente permitiu um amplo conhecimento da proposta por parte da
21	sociedade e sua manifestação de diversas formas:
22	 Consultas públicas no site da SEGETH
23	○ 1º Consulta pública
24	o 2ª Consulta pública − Mapas de Uso do Solo por Região
25	Administrativa
26	o 3ª Consulta pública — Parâmetros de Ocupação do Solo por
27	Região Administrativa

X ...

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1

o 4º Consulta Pública - PLC completo

2

Consultas públicas presenciais nas Regiões Administrativas:

3

o 24 reuniões + PLC completo

Data	Dia da Semana	Região Administrativa / Diretoria de Planejamento	Hora	Local da Consulta Pública Presencial da LUOS	Quantidade Participantes
17/06/2017	Sábado	Taguatinga - DIOEST	9h às 12h	Auditório da Administração Regional de Taguatinga	54
19/06/2017	Segunda	Paranoá - DILEST	19 às 22h	Salão Comunitário da Administração Regional do Paranoá	81
19/06/2017	Segunda	Varjão DICAD	19 às 22h	Casa da Cultura do Varjão, Quadra 2, AE S/N	34
20/06/2017	Terça	Águas Claras - DICAD	19 às 22 h	Auditório do Colégio La Salle, Quadra 301, AE S/N	55
20/06/2017	Terça	São Sebastião = DILEST	19 às 22h	Instituto Federal de Brasília (IFB), Campus São Sebastião, AE 2, Bairro São Bartolomeu (ao lado do Centro Olímpico)	94
21/06/2017	Quarta	Santa Maria = DIOEST	19 às 22h	Auditório do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Quadra "AC" 102 Conj. A, B, C e D	32
21/06/2017	Quarta	Riacho Fundo I — DICAD	19 às 22h	Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I	77
22/06/2017	Quinta	Brazlândia - DIOEST	9h às 12h	Auditório da Administração Regional de Brazlândia	34
22/06/2017	Quinta	Núcleo Bandeirante = DICAD	19 às 22h	Ginásio de Esporte ao lado da Administração Regional do Núcleo Bandeirante	68
23/06/2017	Sexta	Sobradinho I - DILEST	9h às 12h	Auditório da Administração Regional de Sobradinho I	47
24/06/2017	Sábado	Samambaia - DIOEST	9h às 12h	Teatro do CCI, QN 401 conjunto B, lote 03 =	64

AND.

THE W

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036.918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

				Samambaia	
24/06/2017	Sábado	Guará - DICAD	9h às 12h	Auditório da Administração Regional do Guará	89
26/06/2017	Segunda	Sobradinho II - DILEST	19 às 22h	Escola CEF 08, Centro de Ensino Fundamental, AR 03, LT 04, Setor Oeste	34
26/06/2017	Segunda	Riacho Fundo II - DIOEST	19 às 22h	Igreja Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, QN 11, Conjunto 03, Lotes 01/06	58
26/06/2017	Segunda	Lago Sul - DICAD	19 às 22h	Auditório da Administração Regional do Lago Sul	152
27/06/2017	Terça	SIA - DICAD	9h às 12h	Auditório da Administração Regional do SIA, Trecho 8, Lotes 125/135	44
27/06/2017	Terça	Gama - DIOEST	19 às 22h	Instituto Federal de Brasília (IFB), <i>Campus</i> Gama, Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades	181
27/06/2017	Terça	Lago Norte - DICAD	19 às 22h	Auditório do Colégio do Sol, SHIN CA 06, Lote A Lago Norte	254
28/06/2017	Quarta	Park Way - DICAD	19 às 22h	Ginásio de Esporte ao lado da Administração do Núcleo Bandeirante	153
29/06/2017	Quinta	Recanto das Emas - DIOEST	19 às 22h	Escola CEF 301, Centro de Ensino Fundamental, QD 301, AE 01	112
29/06/2017	Quinta	SCIA - DICAD	19 às 22h	Auditório da Biblioteca Pública da Estrutural, AE 20 Setor Central	57
30/06/2017	Sexta	Planaltina = DILEST	9h às 12 h	Salão de Múltiplas Funções de Planaltina, Setor Recreativo	117
01/07/2017	Sábado	Ceilândia - DIOEST	9h às 12h	Auditório da Administração Regional de Ceilândia	87
01/07/2017	Sábado	Jardim Botânico - DILEST	9h às 12h	Jardim Botânico Shopping, 3° andar, Auditório da Igreja Um a Um	62

Reuniões com a comunidade:

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SÉGÉTH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 — Brasília — DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 — Fax: (61): 3214-4106



27

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

T	o 2 reunioes com entidades representativas de setores de
2	atividades econômicas
3	 3 reuniões com a comunidade do Lago Sul
4	 3 reuniões com a comunidade do Lago Norte
5	 1 reunião com a comunidade do Park Way
6	 1 reunião com a comunidade de Taguatinga
7	 1 reunião com a comunidade da Estrutural
8	 Órgãos colegiados com representação de diversos segmentos da
9	sociedade:
10	o 46 reuniões da Câmara Técnica com representantes do
11	CONPLAN e CCPPTM
12	o 5 reuniões da Câmara temática de uso e ocupação do solo do
13	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito
14	Federal
15	Audiências Públicas:
16	o 1ª Audiência Pública — Mapas de Uso do Solo por Região
17	Administrativa, que ocorreu simultaneamente em três
18	localidades do Distrito Federal - 17/12/2016 - Regiões Plano
19	Piloto, Sobradinho e Taguatinga
20	 2ª Audiência Pública – Parâmetros de ocupação do solo por
21	Região Administrativa - 06/05/2017 - Museu da República
22	o 3ª Audiência Pública - PLC completo - 15/07/2017 - UnB -
23	Campus Ceilândia
24	Ocorreram, ainda, apresentações da LUOS em eventos:
25	Câmara Legislativa do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Brasília – patrimônio da humanidade.

9

Seminário na OAB

Visão Capital



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	 Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e
2	Metropolitano do Distrito Federal – CCPTTM/DF – em duas reuniões
3	 SINDUSCON
4	Constam ainda dezenas de requerimentos e outros documentos protocolados
5	na SEGETH pelos interessados relativos a elaboração da LUOS.
6	O período de participação se estendeu da primeira consulta pública, aberta em
7	2016, até 04 de outubro de 2017, última reunião da Câmara Técnica da LUOS.
8	A realização de três Audiências Públicas, realizadas em momentos distintos do
9	processo de elaboração da proposta de PLC da LUOS e com conteúdo cumulativo (mapa de
10	uso do solo, quadro de parâmetros de ocupação do solo e por fim o projeto de lei completo),
11	teve como finalidade promover o debate mais aprofundado sobre a proposta em construção e
12	permitir a sua apropriação por parte da sociedade.
13	Após a 3ª Audiência Pública, foram realizadas adequações na proposta do PLC
14	da LUOS com vistas ao seu aperfeiçoamento, em atendimento a demandas e
15	questionamentos provenientes das consultas públicas presenciais nas 24 Regiões
16	Administrativas, da consulta pública no site da SEGETH, da 3ª Audiência Pública e também de
17	requerimentos protocolados na SEGETH.
18	Correções também se fizerem necessárias devido a identificação de erros no
19	estabelecimento dos parâmetros de uso e ocupação do solo por parte da equipe técnica.
20	Nesse aspecto, importante registrar que foram mapeados os lotes e projeções que tiveram
21	perdas ou ganhos de coeficiente de aproveitamento, o que permitiu apurar casos de
22	inconsistências e erros na definição desse índice.
23	As correções e adequações efetuadas no texto do PLC emanaram do debate
24	pormenorizado com a Câmara Técnica da LUOS, numa construção coletiva que trouxe
25	questões abordadas também nas consultas e audiências públicas.
26	A condução do processo participativo pela SEGETH teve como princípio a

6%

27

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

J...

Ell

transparência em toda as suas etapas. Nesse sentido, o material técnico produzido, assim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

como as atas, os áudios, as apresentações e as respostas às demandas apresentadas no processo participativo encontram-se disponibilizados no site da SEGETH, na seção específica das LUOS.

Os pilares na elaboração desta proposta da LUOS são (i) a diversificação e flexibilização de usos, que contribui para a distribuição da atividade econômica no território e para a produção de espaços urbanos mais densos ao longo de vias de atividades e de centralidades; (ii) o reconhecimento da cidade real, que permite tornar a norma mais aderente a realidade urbana; (iii) a sustentabilidade urbana, relacionada a manutenção de importantes serviços ambientais; e (iv) a mobilidade que privilegia os modos coletivos de transporte e a mobilidade ativa.

A proposta foi realizada em consonância não apenas com as estratégias do PDOT/2009, mas também com os estudos em elaboração no âmbito do Zoneamento Ecológico e Econômico, em especial quanto às áreas para desenvolvimento de atividades econômicas e aos aspectos relativos à disponibilidade hídrica. Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para os lotes e projeções atendem as determinações do PDOT/2009 quanto a densidade demográfica, nesse sentido não ocorre adensamento populacional. Por outro lado, a proposta pretende distribuição mais equilibrada da população no território compatível com a infraestrutura urbana implantada, de modo a constituir áreas urbanas mais compactas.

Em relação ao entorno do Conjunto Urbano de Brasília, a proposta busca manter especialmente as alturas das edificações em patamares que não interfiram com os aspectos de preservação desse patrimônio.

Ressalta-se que esta primeira lei de uso e ocupação do solo representa uma grande transformação na legislação urbanística de uso e ocupação do Distrito Federal. A proposta de LUOS estabelece a transição e a sistematização da base normativa de uso e ocupação do solo atual, composta de inúmeras normas, fragmentadas e sem uniformidade, para uma base normativa única e padronizada. Hoje essa legislação compreende

(JA

W.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SEGÉTH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 — Brasília — DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 — Fax: (61): 3214-4106

A



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	aproximadamente 420 normas urbanísticas, a exemplo de Plantas Registradas - PRs, Gabaritos
2	- GBs e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGBs, além de 6 Planos Diretores Locais -
3	PDLs, que compreendem pouco mais de 357.000 lotes inseridos em sua área de abrangência.
4	Esta mudança do arcabouço legal que regula o uso e a ocupação do solo
5	propiciará uma melhor atuação na produção do espaço urbano tanto por parte do poder
6	público como da sociedade, na medida em que estabelecerá regras claras de uso e ocupação
7	dos lotes urbanos e se constituirá em base consistente para a fiscalização e controle urbano.
8	Dessa forma, o Distrito Federal poderá contar com um instrumento moderno
9	desenvolvido de acordo com as necessidades de cada localidade de modo a permitir que os
10	núcleos urbanos se desenvolvam de forma ordenada, com controle e planejamento,
11	respeitando suas características específicas.
12	
13	PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA LUOS
10	
14	Conteúdo Estabelecido pelo PDOT
	Conteúdo Estabelecido pelo PDOT O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao
14	
14 15	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 ()
14 15 16 17 18	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do
14 15 16 17 18 19	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e
14 15 16 17 18 19 20	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal;
14 15 16 17 18 19	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI — a utilização dos subsolos, quando couber;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI — a utilização dos subsolos, quando couber; VII — o tratamento das divisas do lote;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI — a utilização dos subsolos, quando couber;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V = os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI = a utilização dos subsolos, quando couber; VII = o tratamento das divisas do lote; VIII — parâmetros para definição do número mínimo de vagas de estacionamento
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI — a utilização dos subsolos, quando couber; VII — o tratamento das divisas do lote; VIII — parâmetros para definição do número mínimo de vagas de estacionamento interno das unidades imobiliárias;
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	O PDOT/2009 define o conteúdo mínimo da lei de uso e ocupação do solo ao relacionar as seguintes matérias: Art. 149 () I — os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal; II — as alturas máximas das edificações; III — taxas de permeabilidade, quando couber; IV — os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber; V — os cones de iluminação e ventilação, quando couber; VI — a utilização dos subsolos, quando couber; VII — o tratamento das divisas do lote; VIII — parâmetros para definição do número mínimo de vagas de estacionamento interno das unidades imobiliárias; IX — as penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - BEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal,





Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação = SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

o PDOT previu também, no § 6° do art. 42, que a LUOS revisse os coeficientes de aproveitamento por ele definidos, observados o limite dos coeficientes máximos estabelecidos por zona urbana.

O referido plano diretor confere, ainda, à LUOS a obrigação de indicar as áreas onde deverá ser aplicada a outorga onerosa de alteração do uso.

Áreas Abrangidas

4

5

6

7

8

9

10

11

12

A LUOS estabelece os critérios e os parâmetros de uso e a ocupação do solo para os lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em cartório competente e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público, situados na Macrozona Urbana do Distrito Federal.

O território de abrangência da LUOS situa-se nas seguintes Regiões Administrativas:

```
13
                                  1 - Águas Claras - RA XX;
14
                                  2 - Brazlândia - RA IV;
15
                                  3 - Ceilândia - RA IX;
16
                                  4 - Gama - RA II;
17
                                  5 - Guará - RAX;
18
                                  6 - Jardim Botânico - RA XXVII;
19
                                  7 - Lago Norte - RA XVIII;
20
                                  8 - Lago Sul - RA XVI;
21
                                  9 - Núcleo Bandeirante - RA VIII;
22
                                  10 - Paranoá - RA VII;
23
                                  11 - Park Way - RA XXIV;
24
                                  12 - Planaltina - RA VI;
25
                                  13 - Recanto das Emas - RA XV;
26
                                  14 - Riacho Fundo - RA XVII;
27
                                  15 - Riacho Fundo II - RA XXI;
28
                                  16 - Samambaia - RA XII;
29
                                  17 - Santa Maria - RA XIII;
30
                                  18 - São Sebastião - RA XIV;
31
                                  19 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV;
32
                                  20 - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX;
                                  21 - 5obradinho - RA V;
33
34
                                  22 - Sobradinho II - RA XXVI;
35
                                  23 - Taguatinga - RA III;
                                  24 - Varjão - RA XXIII
```

35 36

J.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação = SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 = Fax: (61): 3214-4106

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

Destaca-se que, na área de abrangência da LUOS não estão contempladas as áreas situadas na Macrozona Rural do PDOT, que devem submeter-se às diretrizes específicas estabelecidas para as diferentes categorias de zonas rurais e serem tratadas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural; a Macrozona de Proteção Integral, regida por legislação específica; e a Zona Urbana do Conjunto Tombado, objeto do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília — PPCUB.

A LUOS não abrange, tampouco, as áreas de regularização fundiária até que estas tenham seus respectivos projetos de regularização aprovados e registrados, ocasião em que passarão a integrar, automaticamente, a base de dados da LUOS.

De uma forma geral, as áreas públicas urbanas, sejam elas áreas verdes, praças, sistema viário e outros tipos de espaços livres de uso público, assim estabelecidos no projeto de parcelamento e registrados em cartório, conforme disposto na Lei federal nº 6.766/79 também não integram a LUOS. Assim como não faz parte do escopo da LUOS a criação de novas unidades imobiliárias ou mesmo a desconstituição das existentes. A LUOS estabelece os usos e a ocupação dos lotes que já existem e possuem esta destinação conforme norma urbanística vigente.

Os novos parcelamentos e aqueles decorrentes de projetos de regularização fundiária aprovados pelo Poder Executivo, após o devido registro em cartório das unidades imobiliárias integrarão a base de dados da LUOS, e deverão para isso seguir a mesma metodologia para definição de parâmetros de uso e ocupação do solo.

Estrutura, Princípios e Objetivos do PLC

A proposta de projeto de lei complementar elaborada para a LUOS tem a seguinte estrutura de tópicos:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

26 CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

27 CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

- CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS 1
- CAPÍTULO IV DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES 2
- 3 TÍTULO II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO UOS 4
- CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO 5
- Seção I Dos Coeficientes de Aproveitamento 6
- Seção II Das alturas máximas das edificações 7
- Seção III Da Taxa de Permeabilidade Mínima 8
- Seção IV Da Taxa de Ocupação Máxima 9
- Seção V Dos Afastamentos Obrigatórios 10
- Seção VI Da Utilização dos Subsolos 11
- Seção VII Das Galerias Obrigatórias e Marquises 12
- Seção VIII Das Vagas para Veículos Internas ao Lote ou Projeção 13
- Seção IX Do Tratamento das Divisas dos Lotes 14
- Seção X Dos Pilotis Obrigatórios 15
- CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESPECIAIS 16
- CAPÍTULO IV DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL 17
- CAPÍTULO V DO USO E OCUPAÇÃO NOS NOVOS PARCELAMENTOS URBANOS DO SOLO E 18
- DECORRENTES DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 19
- CAPÍTULO VI DO REMEMBRAMENTO DE LOTES 20
- TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA 21
- CAPÍTULO I DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR 22
- CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO 23
- CAPÍTULO III- DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA CONCESSÃO DE USO 24
- CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA 25
- TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 26
- CAPÍTULO ÚNICO DAS INFRAÇÕES E RENALIDADES 27

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação 🗕 SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação = SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

- 1 TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- 2 CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 3 CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 4 São partes integrantes do PLC:
- 5 Anexo I Tabela de Usos e Atividades da LUOS;
- 6 Anexo II Mapas de Uso do Solo por Região Administrativa:
- 7 Anexo III Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por Região Administrativa:
- 8 Anexo IV Quadro de afastamentos mínimos obrigatórios
- 9 Anexo V Quadro de Exigência de Vagas de Veículos;
- 10 Anexo VI Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas;
- 11 Anexo VII = Mapas de Remembramento entre UOS diferentes por Região Administrativa:
- 12 Anexo VIII Quadro de Coeficiente de Ajuste da ODIR.

Os princípios estruturadores da LUOS compreendem a garantia da função social da propriedade urbana; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente das ações do Poder Público; desenvolvimento urbano sustentável; melhoria da qualidade dos espaços urbanos; transparência e equidade; respeito às características urbanas e morfológicas que conferem identidade a cada núcleo urbano do Distrito Federal; otimização do aproveitamento da infraestrutura urbana; flexibilização de usos; regularização urbanística; controle do uso e ocupação do solo urbano; a gestão democrática da cidade com inclusão e participação social.

Os objetivos expressos na proposta de PLC refletem seus princípios e incluem: regular o uso e ocupação do solo para ordenar o desenvolvimento urbano sustentável; estabelecer base normativa única e padronizada de uso e ocupação do solo; propiciar a descentralização da ofertas de emprego e serviços, de habitação e de equipamentos públicos; evitar a segregação de usos; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo urbano que observem a relação das edificações e atividades com os espaços públicos; propiciar a eficácia

W)

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - **BEGETH** SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Brasília – patrimônio da humanidade.

Way?

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

A 1 1



7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

da fiscalização do uso e da ocupação do solo; viabilizar a implementação das estratégias de 1 ordenamento territorial expressas no PDOT; rever os coeficientes de aproveitamento 2 previstos no PDOT/2009; estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo urbano que 3 garantam coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos 4 5 instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Os parâmetros de uso e ocupação do solo da LUOS são definidos por Unidades de Uso e Ocupação do Solo = UOS, para as quais foram atribuídos os usos e as atividades urbanas permitidas, como também os índices urbanísticos a serem adotados pelas edificações nos lotes.

Para subsidiar a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo utilizou-se a base normativa vigente para os lotes e foram realizadas vistorias para verificação da situação fática (real) do uso e ocupação atual nas Regiões Administrativas abrangidas pela LUOS, bem como, o desenvolvimento de uma base de dados georeferenciada e realizados estudos de sintaxe espacial, densidade e modelagem da volumetria das edificações no lote.

Parâmetros de Uso

A espacialização das UOS deu-se de acordo com a hierarquização das funções urbanas identificadas, obedecendo uma ordem crescente e cumulativa de possibilidades de implantação de atividades conforme o seu nível de abrangência: local = adequadas às necessidades cotidianas vicinais de uma comunidade; centralidade de bairro = adequadas às necessidades de um número maior de habitantes; regional - adequadas ao âmbito metropolitano. Essa metodologia permite a diversificação dos usos, sem limitar ao lote uma única atividade.

A proposta prevê o estabelecimento de 10 UOS, a partir das categorias de usos permitidos - residencial, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial agregadas conforme sua compatibilidade:

RE – Residencial exclusivo – habitação unifamiliar e multifamiliar;

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF one(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

- 1 RO Residencial Obrigatório;
- 2 CSIIR Comercial, de Serviços, Institucional e Industrial obrigatórios, permitido o Residencial
- 3 nos pavimentos superiores;
- 4 CSIIR NO Comercial, de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial não obrigatório;
- 5 CSII Comercial, de Serviços, Institucional e Industrial;
- 6 CSIInd Comercial, de Serviços, Institucional e Industrial;
- 7 CSIIndR Comercial, de Serviços, Institucional e Industrial obrigatórios, tolerado o uso
- 8 Residencial;
- 9 NST Institucional;
- 10 INST EP Institucional Equipamentos Públicos;
- 11 PAC Postos de Abastecimento de Combustíveis.
- 12 Algumas UOS são divididas em categorias, indicadas com a adição dos numerais
- 1, 2 ou 3, decorrente da constatação da diversidade de situações em que as atividades se
- mesclam e se efetivam na malha urbana: dimensões das unidades imobiliárias, sejam lotes ou
- 15 projeções; hierarquia viária; situação no contexto na malha urbana = centralidade ou
- periferia, por exemplo; quantidade e intensidade das atividades permitidas.
- 17 A UOS referente a cada lote ou projeção é indicada no Anexo II Mapas de Uso
- 18 do Solo por Região Administrativa e o detalhamento das atividades permitidas são as
- 19 definidas na Tabela de Usos e Atividades da LUOS.
- 20 Em atendimento às disposições do PDOT/2009, os usos dos lotes e projeções
- 21 foram estabelecidos de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito
- 22 Federal, aprovada mediante o Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2016, baseada na
- 23 Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE versão 2.2.
- 24 São estabelecidas, também, Unidades Especiais UE, aplicadas a situações
- específicas, nos lotes que não se enquadram nas definições das UOS descritas acima:
- 26 UE 1 = mobiliário urbano;
- 27 UE 2 praça e parque infantil;

S.V.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Brasília – patrimônio da humanidade.

arolling

Bin



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

- UE 3 Aeroporto, polos e parques tecnológicos, e campus universitário;
- 2 UE 4 – Polo 1 da Região Administrativa do Lago Norte e Polo 11 da Região Administrativa do
- 3 Lago Sul;

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

- UE 5 necrópoles; 4
- 5 UE 6 – Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília;
- UE 7 Presídio e Penitenciária: 6
- 7 UE 8 - Centrais Elétricas FURNAS e unidades de triagem, tratamento e transbordo e
- 8 destinação final de resíduos;
- UE 9 Ponto de Atração da Região Administrativa do Lago Norte; 9
- UE 10 Estação do Metrô. 10

A proposta ainda prevê forma de controle posterior das atividades implantadas nas UOS RO 1 e RO 2, que confere a vizinhança papel proativo na gestão urbana. Os vizinhos poderão pleitear a cassação da licença de funcionamento de atividade incômoda, caso sejam descumpridas as condições que garantam sua não incomodidade. Caberá aos Conselhos Locais de Planejamento auxiliar o Administrador Regional no encaminhamento da questão.

Parâmetros de Ocupação do Solo

A proposta da LUOS, em consonância com as disposições do PDOT, define os seguintes parâmetros de ocupação do solo para os lotes e projeções inseridos em sua área de abrangência:

- coeficiente de aproveitamento básico;
- coeficiente de aproveitamento máximo;
- altura máxima da edificação; 22
- taxa de permeabilidade mínima; 23
- taxa de ocupação máxima; 24
- afastamentos mínimos frontais, de fundos e laterais; 25
- subsolos; 26
- marquises; 27

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação 🕒 SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasilla - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

- galerias;
- vagas para veículos;
- tratamento das divisas.

Os parâmetros de ocupação do solo são estabelecidos por Região Administrativa, mediante o agrupamento de lotes ou projeções por faixas de áreas e com características semelhantes quanto às dimensões, localização e tipologia, segundo cada Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS, conforme constam nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por Região Administrativa.

Na proposta da LUOS, os parâmetros de ocupação do solo, são tratados de forma articulada, dentro de uma abordagem metodológica coerente e unificada para as diversas localidades. Busca-se a compatibilização dos parâmetros entre si. Para esse fim, foram realizadas rotinas de verificação automática de inconsistências entre os parâmetros estabelecidos, bem como simulações tridimensionais, que permitiram efetuar as devidas correções.

As simulações tridimensionais modelaram a potencial massa edificada, na topografia das áreas urbanas, efetuada com base nos parâmetros de altura máxima, coeficiente de aproveitamento máximo e taxa de ocupação, o que possibilitou a avaliação da aplicação desses parâmetros na composição da ambiência urbana e no controle da paisagem.

Com relação aos potenciais construtivos básico e máximo definidos para os lotes e projeções, a metodologia de elaboração da LUOS se baseou nos parâmetros definidos pelo PDOT. Algumas exceções decorrem da sistematização das normas, agrupando os lotes em faixas de área para definição dos parâmetros e da compatibilização entre a altura máxima, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Os afastamentos mínimos obrigatórios são de duas naturezas: estabelecidos como exigência do parcelamento ou para garantir ventilação e iluminação nas edificações. As dimensões dos afastamentos foram definidas em tabela anexa ao PLC em função da dimensão do lote e da altura da edificação.

26

27

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação 🗕 SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasilia - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 = Fax: (61): 3214-4106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

A definição de exigência de taxa de permeabilidade no interior do lote está subsidiada pelos estudos e documentos técnicos disponíveis no Anteprojeto do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal ZEE-DF em relação à diretriz para a revisão da legislação de ordenamento territorial de assegurar a compatibilidade das diretrizes de permeabilidade do solo, inclusive no interior dos lotes urbanos.

A taxa de permeabilidade mínima é o percentual mínimo da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração, atendendo as funções de absorção e infiltração de águas pluviais; de manutenção da disponibilidade e da qualidade de recursos hídricos na bacia hidrográfica; de eficiência do sistema de drenagem pluvial; e de qualidade do espaço urbano, associada à permanência de áreas com cobertura vegetal, que favoreçam o conforto ambiental urbano.

É prevista possibilidade de utilização de sistema de infiltração artificial de água pluvial, regulamentado por legislação específica com a participação de diversos órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal, sociedade civil e empresarial organizada e consultores de área afeta à matéria, que culminou na Lei Complementar n° 929, de 28 de julho de 2017.

O parâmetro vagas de veículos no interior do lote é introduzido nesta proposta da LUOS e traz uma grande mudança de pressuposto, ao priorizar, no espaço urbano, a mobilidade ativa e modos coletivos de transporte, o que coloca o Distrito Federal na vanguarda junto a outros municípios brasileiros no que diz respeito a relação da legislação de uso do solo com a mobilidade urbana.

Foi estabelecido para todos os lotes e projeções nas localidades abrangidas pela LUOS limite máximo de área para vagas de veículos. Esse limite varia de acordo com o grau de acessibilidade do lote ou projeção em relação ao sistema de transporte público, definido em função de sua capacidade.

The

Wi and

D

The state of the s

Of the second

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 — Brasília — DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 — Fax: (61): 3214-4106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

A Alta Acessibilidade encontra-se espacializada em Mapa de Rede de
Transporte para Exigência de Vagas, anexo à proposta, o qual será atualizado por Ato do
Poder Executivo em razão da implantação e funcionamento de novas linhas de sistema de
transporte de média e alta capacidade.
A quantidade mínima de vagas de veículos somente é exigida para os lotes e
projeções que não são classificados como de alta acessibilidade, de acordo com o uso e
atividade da edificação. Ficam também excluídos da exigência de vagas: os lotes de dimensão
inferior a 400m² ou a 16m de testada, os lotes de programas habitacionais de interesse social
os lotes de equipamentos públicos e as edificações tombadas individualmente.
Para todos os lotes e projeções, foi incluída a exigência de vagas de bicicleta, a
serem localizadas nos pavimentos de acesso da edificação, sendo que no mínimo 10% dessas
vagas devem ser atendidas com paraciclo no pavimento de acesso principal de pedestres.
Outra exigência incluída é a de vestiário para usuários de bicicletas, nos casos
especificados no Anexo IV – Quadro de Exigência de Vagas.
A definição de formas de tratamento de divisas de lotes tem a finalidade de
qualificação do espaço público de modo a evitar a construção de fachadas cegas, para
qualificar a interação de pedestres com os pavimentos de acesso às edificações.
No contexto, a proposta da LUOS também inova ao trazer o conceito de
fachada ativa. A fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento
de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o
logradouro.
A utilização da fachada ativa é estabelecida para as edificações da UOS CSIIR 2
que tiver uso residencial, e para edificações das UOS CSIIR 2 e CSIIR 2 NO quando destinaren
áreas para vagas de veículos acima da cota de soleira.

Instrumentos Jurídicos de Política Urbana

Os instrumentos jurídicos de política urbana Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, Concessão de Direito Real

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Brasília – patrimônio da humanidade.

Office (

X>. .





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	de Uso e Compensação Urbanística, constam do Título III da proposta, tendo sido previstos
2	em consonância com o disposto na LC n° 803/2009 – PDOT.

Os instrumentos ODIR, ONALT e Concessão de Direito Real de Uso são regulamentados por legislação específica, respectivamente, Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e Lei Complementar n° 755, de 28 de janeiro de 2008, e suas alterações.

Para a ODIR, a proposta da LUOS define o coeficiente Y de planejamento, previsto na fórmula para cálculo da contrapartida financeira, de acordo com agrupamento das localidades urbanas pelo critério de vulnerabilidade social.

A Compensação Urbanística deverá ser objeto de lei especifica e somente pode ser aplicada nos empreendimentos cuja regularização seja declarada de interesse público em instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial (LUOS ou PDLs), desde que comprovadamente edificados até a data de publicação do PDOT.

Infrações e penalidades

As infrações e penalidades administrativas aplicadas a pessoa física ou jurídica que infringir os parâmetros de uso e os índices de ocupação definidos na LUOS estão previstas em legislações específicas: a de licenciamento de atividade econômica e o código de obras e edificações.

Na proposta de PLC, foram incluídas as penalidades a serem aplicadas quando o fato gerador estiver relacionado aos instrumentos jurídicos de que trata a LUOS, bem como quando envolverem o uso residencial em desacordo com a norma, tendo em vista que esses aspectos não são tratados em legislação específica.

Disposições Transitórias

Nas Disposições Transitórias, admite-se a permissão de autorização de funcionamento de atividades econômicas nas UOS RE 1 e RE 2 apenas para os empreendimentos comprovadamente instalados e em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 ano no mesmo endereço, com anuência da vizinhança, bem como observem às restrições



Secretary of secretary sec

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bioco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

previstas na Lei. Tal permissão não configura alteração de uso e só é admitida para a atividade exercida à época.

Essa proposta reflete uma síntese do conflito dos interesses que foram objeto de debate e manifestações ao longo do processo participativo, trazendo as condições e critérios para a permanência da atividade, prevendo a exigência de consulta à vizinhança e possibilidade de cassação do licenciamento caso seja comprovado que o estabelecimento gera incômodo ou impacto na vizinhança.

Foram definidas de forma clara as regras para a transição entre o arcabouço normativo atualmente vigente e aquele que vier a ser estabelecido pela LUOS. É ponto fundamental para o processo de gestão urbana, possibilitar ambiente juridicamente seguro nesta transição entre normativos completamente distintos.

A LUOS define regra de transição que permite ao proprietário optar pela utilização da norma vigente de maneira integral ou apenas em relação ao potencial construtivo até o prazo de dois anos. Findo este prazo, o proprietário que optar pela norma anterior tem o prazo de até três anos para protocolar o projeto arquitetônico para o lote ou projeção.

Disposições finais

A proposta de PLC prevê a revogação expressa de todos os normativos que disponham sobre parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na área de abrangência da LUOS, à exceção das normas relativas à instituição de condomínio urbanístico e dos parcelamentos aprovados e registrados que não constem dos anexos da minuta.

Acrescenta-se, ainda, que os artigos dos Códigos de Edificações de Brasília e das Cidades Satélites, aprovados pelos Decretos "N" nº 596/67, n° 944/69 e n° 13.059/91, ratificado pelo de n° 16.677/96, que tratavam tanto de aspectos edilícios quanto urbanísticos, já se encontram revogados nos aspectos edilícios, desde a edição da Lei n° 2.105/98 que

JA OF

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasílla - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

aprovou o atual Código de Edificações do DF, e com o advento da LUOS, deverão ter 1 revogados os aspectos relativos aos parâmetros de uso e ocupação do solo atinentes à 2 referida lei. 3 Da mesma forma, o atual Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, 4 5 aprovado pela Lei nº 2.105/98, também trata de alguns aspectos atinentes ao uso e ocupação 6 do solo e por esta razão tem previsão de revogação dos dispositivos que conflitarem com a 7 LUOS. A revisão dos demais parâmetros edilícios do COE/DF está sendo empreendida por esta SEGETH em processo paralelo, que culminou na elaboração do Projeto de Lei nº 1621/2017, 8 em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal. 9 A revogação do Anexo V = Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo da 10 Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de 11 Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, tem previsão legal no §6° do art. 42. 12 Consta, ainda, proposta de artigo que prevê procedimento para que erros 13 materiais e de representação em mapas sejam sanados por ato do Poder Executivo, sem 14 importar em alteração da lei. 15 A proposta prevê a criação de Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, de 16 caráter permanente, como órgão auxiliar do CONPLAN, para o acompanhamento da 17 implementação da LUOS. 18 Por fim, a LUOS prevê sua revisão a cada 5 anos, sendo admitidas modificações 19 20 em prazo diferente para adequação ao Zoneamento Ecológico Econômico ou para incorporar as disposições decorrentes da revisão do PDOT. 21 22

VOTO

23

24

Considerando a precedência e prevalência do interesse coletivo sobre o

26 individual.

I mas

Fone(s): (61) 3214-41

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	Considerando o cumprimento da função social da propriedade e o pleno
2	desenvolvimento das potencialidades da área urbana.
3	Considerando que a alteração de parâmetros de uso com a extensão de
4	atividades contribui com o incremento da dinâmica urbana, e com a promoção da diversidade
5	de usos e a oferta de empregos.
6	Considerando que a diversificação de usos permite otimizar a utilização da
7	infraestrutura urbana implantada.
8	Considerando que a mobilidade urbana começa no planejamento urbano e
9	ocupação do território.
10	Considerando que, apesar de o espaço público não ser especificamente
11	regulado pela LUOS, a qualidade e a segurança do espaço urbano advêm da interface do lote
12	ou projeção com os logradouros públicos.
13	Considerando a simplificação da normatização de uso e ocupação do solo, que
14	passará a ter uma única lei como referência, com os mesmos parâmetros definidos para todas
15	as áreas a partir de critérios semelhantes.
16	Considerando a possibilidade de maior celeridade nos atos da administração
17	pública relativamente às normas urbanísticas sobre o uso e ocupação do solo, decorrente de
18	se ter uma legislação simplificada.
19	Considerando a redução da discricionariedade na interpretação da norma, uma
20	vez que a LUOS se pretende mais clara e objetiva.
21	Considerando a diminuição de incorreções na aplicação da legislação, que
22	aconteciam devido às dificuldades de se lidar com o grande arcabouço legal de uso e
23	ocupação do solo.
24	Considerando a facilitação das ações de fiscalização, possibilitada pela
25	simplificação da LUOS na definição de usos e parâmetros de ocupação para as áreas urbanas.
_	

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 = Brasília - DF Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

XV:



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	Considerando a transparência ativa que regras claras de uso e ocupação para os
2	lotes urbanos conferem à população o efetivo conhecimento de seus direitos e também de
3	suas obrigações.
4	Considerando que Governo e sociedade terão um instrumento mais moderno
5	para atender às necessidades de cada localidade e permitir que os núcleos urbanos se
6	desenvolvam de forma ordenada, com controle e planejamento, respeitando suas
7	características específicas e a vontade da comunidade.
8	
9	Voto favoravelmente à aprovação da proposta da LUOS.
10	A proposta uma vez aprovada pelo CONPLAN deverá ser submetida ao Senhor
11	Governador do Distrito Federal que encaminhará anteprojeto de Lei Complementar à Câmara
12	Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
13	Em 10 de outubro de 2017.
14	
15	\mathcal{P}
16	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA
17	ADEMI/DF
18	//OCIVII/ DI
19	
20	ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS
21	ASTRARSAMA
22	
23	Jacy
24	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
25	AGEFIS
26	
27	Other
28	CARLOS ANTÔNIO LEAL
29	TERRACAP
30	() o A A A A A A A A A A A A A A A A A A
31	Ellevelals land by full
32	CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
33	IAB/DF



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

1	
2	1 July horse
3	JOÃO G CACCIOLY
4	SINDUSCON/DF
5	$\langle \gamma \rangle \langle \gamma \rangle$
6	Children =
7	MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE
8	UNICA/DF
9	
10	(hack)
11	NILVAN VITORINO DE ABREU
12	ASPRE
	ASTINE
13	f iline
14	TIMA CO TENVERA DE ANIDRADE
15	THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
16	SEĞETH
17	
18	traffing
19	TONY MARCOS MALHEIROS
20	CAU/DF
21	∞ .
22	Ald .
23	VÂNIA APARECIDA COELHO
24	FID/DF
25	
26 🔊	
27	